



**Companhia Brasileira de Distribuição**  
*Companhia Aberta de Capital Autorizado*  
CNPJ/MF 47.508.411/0001-56  
NIRE 35.300.089.901

**Proposta da Administração e Manual de Participação para a Assembleia Geral  
Extraordinária a ser realizada em 27 de março de 2026.**

São Paulo, 26 de janeiro de 2026.

<b>1.</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>2.</b>	<b>PARTICIPAÇÃO DOS ACIONISTAS</b>	<b>4</b>
2.1.	Participação na Assembleia via sistema eletrônico	4
2.1.1.	Cadastro na Plataforma Digital	4
2.1.2.	Documentos para participação na Assembleia	8
2.2.	Participação por meio do Boletim de Voto a Distância	9
<b>3.</b>	<b>ANÁLISE DAS MATÉRIAS CONSTANTES DA ORDEM DO DIA</b>	<b>11</b>
I.	Alteração do Artigo 12, <i>caput</i> , do Estatuto Social da Companhia, para reduzir o prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração	11
II.	Fixação do número de membros para compor o Conselho de Administração da Companhia em 9 (nove), para um novo mandato unificado.	12
III.	Eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia e aprovação da qualificação dos membros independentes.	12
IV.	Alteração do Estatuto Social da Companhia para exclusão do Capítulo X	13
V.	Alteração do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia	14
VI.	Consolidação do Estatuto Social para contemplar as alterações estatutárias que venham a ser aprovadas pela Assembleia	14
<b>4.</b>	<b>APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS</b>	<b>14</b>
	<b>ANEXO I</b>	<b>16</b>
	ANEXO II	17
	ANEXO III	26
	ANEXO IV	45
	ANEXO V	46

## 1. INTRODUÇÃO

Senhores Acionistas,

A Administração da Companhia Brasileira de Distribuição (“Companhia” ou “CBD”) vem apresentar a seguir informações acerca das matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia (“Assembleia” ou “AGE”), a ser realizada **de modo exclusivamente digital, inclusive para fins de voto, no dia 27 de março de 2026, às 11:00h**, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”), bem como os esclarecimentos necessários à participação dos acionistas.

Conforme Comunicado ao Mercado divulgado no dia 16 de janeiro de 2026, a Administração da Companhia recebeu solicitação do acionista Sr. Hugo Shoiti Fujisawa (“Sr. Hugo”) para convocação de assembleia geral extraordinária, com base no artigo 123, parágrafo único, alínea “c”, da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”), para deliberar sobre: (a) a eleição dos membros do Conselho de Administração; e (b) a exclusão do Capítulo X do Estatuto Social da Companhia (“Pedido de Convocação”).

Tendo em vista que o Conselho de Administração da Companhia foi eleito em 6 de outubro de 2025 pelo procedimento de voto múltiplo e, desde então, dois conselheiros renunciaram a seus respectivos cargos, a Assembleia deverá deliberar a eleição de todo o Conselho de Administração nos termos do art. 141, parágrafo terceiro da Lei das S.A.

O Pedido de Convocação foi submetido ao Conselho de Administração da Companhia, que, após verificar que o Sr. Hugo detém participação superior a 3% (três por cento) do capital social da Companhia — atendendo, portanto, ao percentual aplicável à Companhia previsto no art. 2º da Resolução CVM nº 70/22 —, deliberou pela convocação desta AGE, nos termos do Pedido de Convocação, e que deliberará também sobre matérias incluídas em sua ordem do dia pela Administração da Companhia. O Pedido de Convocação está disponível, em sua integralidade, no **Anexo I** à presente Proposta.

A Companhia informa que **(i)** submete essa Proposta da Administração e Manual de Participação para a Assembleia (“Proposta”) em atenção ao Pedido de Convocação, e que **(ii)** disponibilizou todas as informações fornecidas pelo Sr. Hugo.

A Companhia preparou a presente Proposta em atendimento às boas práticas de governança corporativa e transparência, visando orientar e esclarecer todos os seus acionistas acerca das matérias que serão deliberadas, colocando à inteira disposição sua Diretoria de Relações com Investidores para esclarecer quaisquer dúvidas adicionais. As informações e esclarecimentos relativos às matérias constantes da Ordem do Dia constam do item 3 desta Proposta.

A Administração informa que os documentos relativos às matérias a serem deliberadas acompanham a presente Proposta e foram apresentados à CVM, encontrando-se à disposição de V.Sas. no *website* de Relações com Investidores da Companhia ([www.gpari.com.br](http://www.gpari.com.br)) e nos *websites* da CVM ([www.gov.br/cvm](http://www.gov.br/cvm)) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).

São Paulo, 26 de janeiro de 2026.

**A Administração**  
**Companhia Brasileira de Distribuição**

## 2. PARTICIPAÇÃO DOS ACIONISTAS

Conforme orientações abaixo, a Companhia admitirá a participação dos acionistas por meio de: **(i)** sistema eletrônico para participação virtual; ou **(ii)** envio de boletim de voto a distância (“Boletim de Voto a Distância”), o qual está disponível no *website* de Relações com Investidores da Companhia ([www.gpari.com.br](http://www.gpari.com.br)) e nos *websites* da CVM ([www.gov.br/cvm](http://www.gov.br/cvm)) e da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), e poderá ser encaminhado por meio **(ii.a)** de seus respectivos agentes de custódia (caso prestem esse tipo de serviço); **(ii.b)** do Itaú Corretora de Valores S.A., agente escriturador da Companhia (“Agente Escriturador”); **(ii.c)** do depositário central em que as ações da Companhia estejam depositados; ou **(ii.d)** diretamente à Companhia, exclusivamente por meio da plataforma digital “Ten Meetings”, através do *link* <https://assembleia.ten.com.br/975794911>, conforme abaixo indicado.

O acionista que participar da Assembleia por meio da plataforma digital será considerado presente e assinante da ata e do livro de presença dos acionistas.

### 2.1. Participação na Assembleia via sistema eletrônico

A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma digital “Ten Meetings”, que proverá acesso à Assembleia, bem como realizará o acompanhamento e controle da votação relativa a cada uma das matérias constantes da “Ordem do Dia” da AGE (“Plataforma Digital”). Dessa forma, o acionista que desejar participar e votar na Assembleia deverá observar os procedimentos indicados nesta Proposta.

Em atenção ao artigo 5º, parágrafo 4º, da Resolução CVM 81, a Companhia esclarece que optou por realizar a Assembleia de forma exclusivamente digital visando a facilitar a participação dos acionistas, independentemente de sua localização geográfica, garantindo maior comodidade e acessibilidade. Essa modalidade busca otimizar a condução dos trabalhos, melhorar a eficiência na deliberação das matérias e reduzir custos operacionais, sobretudo relacionados a deslocamentos e organização de assembleias presenciais.

#### 2.1.1. Cadastro na Plataforma Digital

Os acionistas que desejem participar da AGE via sistema eletrônico deverão acessar, impreterivelmente até o dia 25 de março de 2026 (inclusive), o *link* <https://assembleia.ten.com.br/975794911> (“Link de Cadastro”), e realizar o cadastro na Plataforma Digital.

Para realizar o cadastro na Plataforma Digital, o acionista deverá acessar o *Link* de Cadastro e **preencher as informações solicitadas para fins de cadastro na Plataforma Digital, a saber:**

##### Cadastro de Acionistas Pessoa Física

Para os acionistas pessoa física que desejem participar diretamente, deverão ser fornecidas as seguintes informações: **(i)** nome completo; **(ii)** número do CPF; **(iii)** *e-mail*; e **(iv)** criação de senha conforme requisitos exigidos pela Plataforma Digital. Após preenchimento dos campos solicitados pela Plataforma Digital, o acionista deverá enviar cópia do documento de identidade

com foto contendo número do seu CPF e da documentação a ele aplicável, conforme indicado no item 2.1.2 abaixo.

Uma vez concluído o cadastro, o acionista pessoa física receberá um *e-mail* informando, conforme o caso, que seu cadastro está: (i) pendente, ou seja, que o cadastro foi concluído com sucesso e a Companhia está analisando os documentos apresentados; (ii) aprovado, ou seja, que a Companhia já analisou a documentação apresentada e aprovou o cadastro; ou (iii) reprovado, ou seja, que o cadastro não foi aprovado pela Companhia após a avaliação da documentação apresentada e, neste último caso, quais as providências que deverão ser tomadas para a atualização/correção e aprovação do cadastro.

Para atualizar/corriger o cadastro, o acionista deverá acessar novamente o *Link* de Cadastro, realizar o *login* com o usuário e senha criados quando do primeiro acesso à Plataforma Digital e realizar o *upload* dos novos documentos solicitados.

Após a correção/atualização do cadastro, a Companhia irá analisar a documentação apresentada e atualizará o status do referido acionista diretamente na Plataforma Digital.

O cadastro poderá ser atualizado/corrigido até o dia 25 de março de 2026 (inclusive). **Nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Resolução CVM 81, o acionista que não tiver concluído adequadamente o seu cadastro até o dia 25 de março de 2026 não estará autorizado a participar da Assembleia.**

#### *Cadastro de Acionistas Pessoa Jurídica e/ou representados por Procurador/Representante Legal*

Para os acionistas pessoas jurídicas e para os acionistas de qualquer natureza que sejam representados por procuradores e/ou representantes legais (“Outorgantes”), deverão ser fornecidas as seguintes informações a respeito dos respectivos representantes e/ou procuradores (“Representante”): (i) nome completo; (ii) número do CPF; (iii) *e-mail*; e (iv) criação de senha conforme requisitos exigidos pela Plataforma Digital. Após preenchimento dos campos solicitados pela Plataforma Digital, o Representante deverá enviar cópia do documento pessoal com foto contendo número do seu CPF.

Após a realização de seu cadastro, o Representante será direcionado automaticamente para a página na qual ele deverá preencher os dados requeridos para cada um dos Outorgantes, conforme o caso, que estiver representando. Alternativamente, caso o redirecionamento automático não ocorra, o Representante deverá acessar novamente o *Link* de Cadastro, realizar o *login* com o usuário e senha criados no primeiro acesso à Plataforma Digital, acessar o “Painel da Assembleia”, selecionar a aba “Cadastrar Outorgante” e preencher os dados requeridos para cada Outorgante que estiver representando.

Uma vez cadastrado um Outorgante, as informações gerais sobre o Outorgante serão apresentadas na listagem de Outorgantes e esse mesmo processo deve ser repetido pelo Representante para o cadastro de cada um dos Outorgantes por ele representados.

Concluído o preenchimento da lista de Outorgantes, o Representante deverá acessar a aba “Documentos” e clicar em “Adicionar Arquivo”. Neste campo, o Representante deverá disponibilizar a documentação aplicável a cada um dos Outorgantes por ele representados,

conforme aplicável, nos termos do item 2.1.2 abaixo. É possível anexar todos os documentos de uma única vez ou individualmente.

Uma vez concluído o *upload* da documentação, o Representante receberá um *e-mail* informando, conforme o caso, que o cadastro dos Outorgantes está: **(i)** pendente, ou seja, que o cadastro foi concluído com sucesso e a Companhia está analisando os documentos apresentados; **(ii)** aprovado, ou seja, que a Companhia já analisou a documentação apresentada e aprovou o cadastro; ou **(iii)** reprovado, ou seja, que o cadastro não foi aprovado pela Companhia após a avaliação da documentação apresentada e, neste último caso, quais as providências a serem tomadas para a atualização/correção e aprovação do cadastro.

Adicionalmente, o Representante poderá acompanhar, diretamente na Plataforma Digital, a atualização do “*status*” de cada um dos Outorgantes por ele representados. Caso haja alguma inconsistência na documentação de habilitação relativa a cada um dos Outorgantes, tal fato será sinalizado na listagem de Outorgantes com o *status* “Reprovado”. Para acessar o motivo da reprovação diretamente por meio da Plataforma Digital, basta clicar no respectivo ícone “carta” em vermelho.

A tela com as razões da reprovação do cadastro do Outorgante pela Companhia apresentará a opção de anexar novos documentos para o respectivo Outorgante. Para atualizar/corrigir o cadastro, o Representante deverá realizar o *upload* dos novos documentos solicitados.

Após a correção/atualização do cadastro, a Companhia irá analisar a documentação apresentada e atualizará o *status* dos referidos Outorgantes diretamente na Plataforma Digital.

O cadastro poderá ser atualizado/corrigido até o dia 25 de março de 2026 (inclusive). **Nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Resolução CVM 81, o acionista que não tiver concluído adequadamente o seu cadastro até o dia 25 de março de 2026 não estará autorizado a participar da Assembleia.**

#### Cadastro de Representante Alternativo

Caso o Representante queira cadastrar um representante alternativo, ele deverá acessar novamente o *Link* de Cadastro, realizar o *login* com o usuário e senha criados no primeiro acesso à Plataforma Digital, acessar “Painel da Assembleia”, selecionar a aba “Representantes” e, em seguida, clicar no botão “Convidar Representante”. O Representante deve inserir os dados solicitados e clicar em “Convidar Representante”. Um representante alternativo poderá ver e enviar documentos dos Outorgantes em comum, porém, **apenas o Representante principal poderá manifestar os votos no dia da Assembleia.**

#### Informações Adicionais

O acesso à Assembleia será restrito aos acionistas e seus Representantes que se credenciarem no prazo e modo fixados nesta Proposta. A Companhia ressalta que não serão aceitos cadastros, envio de novos documentos, ou mesmo reapresentações após o encerramento do prazo previsto para cadastro. Sendo assim, a Companhia orienta ao acionista ou Representante que se utilize de uma margem de 3 (três) dias de antecedência do encerramento do prazo para a realização do cadastro com a apresentação de toda a documentação solicitada. Dessa forma, em caso de pendências, o

acionista ou Representante terá tempo hábil para sanar as eventuais pendências dentro do prazo estabelecido.

Caso o acionista (ou seu respectivo Representante, conforme o caso) que tenha solicitado devidamente sua participação na Assembleia não tenha recebido as orientações acima mencionadas de acesso à Plataforma Digital **até 24 horas antes da realização da Assembleia (ou seja, até as 11:00 horas do dia 26 de março de 2026)**, deverá entrar em contato com a Companhia, por meio do endereço eletrônico de *e-mail* [societario@multivarejogpa.com.br](mailto:societario@multivarejogpa.com.br), com cópia para [gpa.ri@gpabr.com](mailto:gpa.ri@gpabr.com), em qualquer cenário, com pelo menos 2 (duas) horas de antecedência do horário de início da Assembleia, para que as orientações lhe sejam reencaminhadas.

A Companhia disponibilizará suporte para acesso à Plataforma Digital no telefone (21) 98126-5724 ou no *e-mail* [suporte@ten.com.br](mailto:suporte@ten.com.br) até 2 (duas) horas antes do horário de início da Assembleia.

Adicionalmente, a Companhia solicita que os acionistas acessem a Plataforma Digital com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para o início da Assembleia. Recomenda-se, ainda, que os acionistas habilitados se familiarizem previamente com a Plataforma Digital a fim de diminuir riscos relativos a problemas de incompatibilidade dos seus equipamentos com a plataforma e outros problemas com a sua utilização no dia da Assembleia. A Administração esclarece que não será permitido o acesso à Assembleia por meio da Plataforma Digital após o horário previsto para o seu início.

Os acionistas ou Representantes credenciados, conforme o caso, se comprometem a: **(i)** utilizar os convites individuais única e exclusivamente para o acompanhamento remoto e/ou votação na Assembleia; **(ii)** não transferir ou divulgar, no todo ou em parte, os convites individuais a qualquer terceiro, acionista ou não, sendo o convite intransferível; e **(iii)** não gravar ou reproduzir, no todo ou em parte, tampouco transferir a qualquer terceiro, acionista ou não, o conteúdo ou qualquer informação transmitida por meio virtual durante a realização da Assembleia.

**Nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Resolução CVM 81, não será admitido o acesso à Plataforma Digital por acionistas (diretamente ou por seus Representantes) que não tenham se cadastrado no *Link* de Cadastro no prazo e nos termos acima indicados ou daqueles que não tenham anexado os documentos de participação necessários no prazo aqui previsto.**

A Companhia destaca, ainda, que as informações e orientações para acesso à Plataforma Digital, incluindo, sem limitação, a senha de acesso, são únicas e intransferíveis, assumindo o acionista (ou seu respectivo Representante, conforme o caso) integral responsabilidade com relação à posse e ao sigilo das informações e orientações que lhes forem transmitidas pela Companhia nos termos desta Proposta. O acionista ou seu Representante serão exclusivamente responsáveis pela veracidade das informações de identificação apresentadas à Companhia, responsabilizando-se civil e criminalmente pela utilização pessoal do *link*, *login* e senha de acesso à Assembleia, sendo vedada a sua divulgação a terceiros.

Em antecipação às informações de acesso à Plataforma Digital que serão enviadas por *e-mail* ao acionista devidamente cadastrado (ou seu respectivo Representante, conforme o caso), conforme acima descrito, a Companhia solicita que o acesso à Plataforma Digital ocorra por

videoconferência (modalidade pela qual o acionista poderá assistir à Assembleia e se manifestar por voz e com vídeo) a fim de assegurar a autenticidade das comunicações, exceto se o acionista (ou seu respectivo Representante, conforme o caso) for instado, por qualquer motivo, a desligar a funcionalidade de vídeo da Plataforma Digital. Solicita-se, ainda, com o objetivo de manter o bom andamento da Assembleia, que os acionistas (ou seu respectivo Representante, conforme o caso) respeitem eventual tempo máximo que poderá ser estabelecido pela Companhia para que se manifestem durante a Assembleia, após a sua solicitação de manifestação e a abertura do áudio pela Companhia.

No mais, conforme informado acima, considerando o previsto no artigo 28, parágrafo 1º, II, da Resolução CVM 81, a Companhia realizará a gravação integral da Assembleia. Os acionistas presentes (ou seu respectivo Representante, conforme o caso), autorizam, desde já, a utilização, pela Companhia, de quaisquer informações constantes da gravação da Assembleia para: **(i)** registro da possibilidade de manifestação e visualização dos documentos apresentados durante a Assembleia; **(ii)** registro da autenticidade e segurança das comunicações durante a Assembleia; **(iii)** registro da presença e dos votos proferidos pelos acionistas presentes (ou seu respectivo Representante, conforme o caso); **(iv)** cumprimento de ordem legal de autoridades competentes; e **(v)** defesa da Companhia, seus administradores e terceiros contratados, em qualquer esfera judicial, arbitral, regulatória ou administrativa.

Os requisitos técnicos para participação da Assembleia por meio da Plataforma Digital são:

- (i) dispositivo eletrônico com câmera e áudio que possam ser habilitados; e
- (ii) conexão de acesso à internet de no mínimo 1mb (banda mínima de 700kbps).

*Observação:* O acesso por videoconferência deverá ser feito, preferencialmente, por meio do navegador Google Chrome ou Microsoft Edge, recomendando-se que seja utilizada a versão mais atualizada do navegador e sistema operacional. Além disso, também é recomendável que o acionista desconecte qualquer VPN, demais videoconferências às quais esteja conectado no momento da Assembleia da Companhia ou outras plataformas que eventualmente utilizem sua câmera e microfone antes de acessar a Plataforma Digital.

A Companhia não será responsável por problemas de conexão dos acionistas ou de seus Representantes, conforme o caso, ou qualquer outra situação que não esteja sob seu controle.

O acesso à Assembleia via Plataforma Digital estará restrito aos acionistas ou a seus Representantes, aos administradores da Companhia e às demais pessoas cuja presença seja obrigatória por força de lei ou da regulamentação aplicável.

### **2.1.2. Documentos para participação na Assembleia**

Os seguintes documentos deverão ser encaminhados pelos acionistas e/ou seus Representantes, conforme o caso, por meio da Plataforma Digital no *Link* de Cadastro indicado acima:

- (a) Para pessoas físicas: documento de identidade com foto do acionista;
- (b) Para pessoas jurídicas: **(i)** estatuto social ou contrato social consolidado, conforme o caso, e os documentos societários que comprovem a representação legal do acionista; e

- (ii) documento de identidade com foto do representante legal;
- (c) Para fundos de investimento: (i) regulamento consolidado do fundo; (ii) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo (ou da respectiva classe) e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (iii) documento de identidade com foto do representante legal; e
- (d) caso qualquer dos acionistas indicados nos itens (a) a (c) acima venha a ser representado por seu Representante, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar (i) procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia; (ii) documentos de identidade do Representante presente, bem como, no caso de pessoa jurídica ou fundo de investimento, cópias do documento de identidade e ata de eleição do(s) representante(s) legal(is) que assinou(aram) o mandato que comprovem os poderes de representação. Para esta Assembleia, a Companhia aceitará procurações outorgadas por acionistas por meio eletrônico, assinadas preferencialmente com uso da certificação ICP-Brasil ou por meio do portal “Gov.br”.

A Companhia solicita ainda que, em conjunto com os documentos acima listados, seja encaminhado, para fins de conferência, comprovante ou extrato atualizado contendo a respectiva participação acionária, expedido pela instituição depositária ou pelo agente escriturador das ações da Companhia, conforme suas ações estejam ou não depositadas em depositário central, sem prejuízo, porém, da utilização, pela Companhia, das informações constantes dos registros por ela detidos, nos termos do § 5º do artigo 6º da Resolução CVM 81.

Com o intuito de assegurar a participação dos acionistas, a Companhia não exigirá cópias autenticadas nem reconhecimento de firma de documentos emitidos e assinados no território brasileiro ou a notarização, legalização/apostilamento e registro no Registro de Títulos e Documentos no Brasil daqueles assinados fora do país.

Ainda, a Companhia não exigirá a tradução juramentada de documentos que tenham sido originalmente lavrados em língua portuguesa, francesa, inglesa ou espanhola ou que venham acompanhados da respectiva tradução nessas mesmas línguas, sendo exigidas nos demais casos. Serão aceitos os seguintes documentos de identidade, desde que com foto e vigentes: RG, RNE, CNH, passaporte ou carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas.

## **2.2. Participação por meio do Boletim de Voto a Distância**

Os acionistas que tenham interesse em exercer o seu direito de voto por meio do Boletim de Voto a Distância, nos termos da Resolução CVM 81, poderão fazê-lo (i) por meio do envio do Boletim de Voto a Distância diretamente à Companhia, exclusivamente por meio da Plataforma Digital, conforme abaixo indicado; ou (ii) por meio do envio de instruções de preenchimento (a) ao Agente Escriturador; (b) aos seus respectivos agentes de custódia (caso prestem esse tipo de serviço); ou (c) ao depositário central em que as ações da Companhia estejam depositadas.

Em todos os casos, para produzir seus efeitos, o Boletim de Voto a Distância deverá ser recebido por uma das formas indicadas nesta Proposta, em plena ordem, acompanhado da documentação aplicável, com, pelo menos, 4 (quatro) dias de antecedência da data de realização da Assembleia,

ou seja, até o dia 23 de março de 2026 (inclusive). Se o Boletim de Voto a Distância for recebido após a data acima indicada, os votos não serão computados.

Seguem abaixo as instruções para envio do Boletim de Voto a Distância, por cada um dos meios disponíveis:

**I.** Envio diretamente à Companhia: O acionista que optar por exercer o seu direito de voto por meio do envio do Boletim de Voto a Distância diretamente à Companhia deverá:

1. Criar um cadastro com login e senha único no endereço eletrônico <https://assembleia.ten.com.br/975794911>; e
2. Marcar e confirmar os votos na aba “BVD”.

**II.** Envio por intermédio de prestadores de serviço: Os acionistas que detenham ações de emissão da Companhia depositadas em central depositária poderão transmitir as instruções de voto para preenchimento do Boletim de Voto a Distância por meio **(i)** dos seus respectivos agentes de custódia, caso prestem esse tipo de serviço; ou **(ii)** do próprio depositário central. Os acionistas que não tiverem suas ações depositadas em central depositária poderão transmitir as instruções de voto ao Agente Escriturador, por meio dos canais por ele disponibilizados. A entrega do Boletim de Voto a Distância estará sujeita às regras, orientações e prazos fixados pelo prestador de serviço que receberá as instruções de preenchimento do Boletim de Voto a Distância. Para tanto, o acionista deverá entrar em contato com tais prestadores e verificar os procedimentos, documentos e informações por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto pelo Boletim de Voto a Distância.

O Boletim de Voto a Distância está disponível no *website* de Relações com Investidores da Companhia ([www.gpari.com.br](http://www.gpari.com.br)) e nos *websites* da CVM ([www.gov.br/cvm](http://www.gov.br/cvm)) e da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).

### 3. ANÁLISE DAS MATÉRIAS CONSTANTES DA ORDEM DO DIA

O objetivo desta seção é apresentar as matérias submetidas à apreciação dos Senhores acionistas na Assembleia, permitindo a formação de sua convicção e a tomada de decisão informada e refletida.

Conforme mencionado no item 1 desta Proposta, a AGE foi convocada a pedido do acionista Sr. Hugo, titular de ações representativas de 3,47% do capital social da Companhia, com base no artigo 123, parágrafo único, alínea “c”, da Lei das S.A., nos termos do Pedido de Convocação.

Esclarecemos, inicialmente, que o item 1 do Pedido de Convocação contemplou exclusivamente a solicitação de convocação da Assembleia para a “eleição do Conselho de Administração” da Companhia, não contendo propostas do Sr. Hugo a respeito do número exato de membros que passariam a compor o Conselho de Administração da Companhia ou indicações de candidatos para a sua composição.

Diante do acima e com o objetivo de atender a regulação e orientações expedidas pela CVM, a Administração da Companhia incluiu na ordem do dia da Assembleia a sua proposta: (i) para a fixação do número de membros para compor o Conselho de Administração durante o novo mandato; e (ii) de chapa para ocupar o Conselho de Administração.

Em adição à solicitação de alteração do Estatuto Social, constante do item 2 do Pedido de Convocação realizado pelo Sr. Hugo, a Administração da Companhia optou por incluir na ordem do dia desta Assembleia a proposta de (i) alteração do Artigo 12, *caput*, do Estatuto Social da Companhia, para reduzir o prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração; e (ii) alteração do Artigo 4º do Estatuto Social para refletir os Aumentos de Capital (conforme definido abaixo), nos termos das informações descritas no item 5 desta Proposta da Administração.

Nesse contexto, para que os senhores acionistas possam formar suas convicções quanto às matérias constantes da Ordem do Dia de maneira devidamente refletida e informada, recomenda-se a leitura atenta das informações constantes desta Proposta da Administração, inclusive seus Anexos.

#### **I. Alteração do Artigo 12, *caput*, do Estatuto Social da Companhia, para reduzir o prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração**

O artigo 12, *caput*, do Estatuto Social da Companhia estabelece que o Conselho de Administração terá prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos.

Tendo em vista a atual composição acionária da Companhia, a Administração entende que a redução do mandato dos membros do Conselho de Administração viabilizaria uma reavaliação mais frequente e adequada do órgão e de sua composição pelos acionistas da Companhia.

Assim, a Administração propõe a alteração do artigo 12, *caput*, do Estatuto Social da Companhia, para reduzir o prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração dos atuais 2 (dois) anos para 1 (um) ano.

Em atendimento ao disposto no artigo 12 da Resolução CVM 81, a Administração apresenta relatório detalhando a origem e justificativas da alteração proposta, com análise dos seus efeitos jurídicos e econômicos, na forma do **Anexo II** e o Estatuto Social consolidado, refletindo, em destaque, as alterações propostas no **Anexo III**.

## **II. Fixação do número de membros para compor o Conselho de Administração da Companhia em 9 (nove), para um novo mandato unificado.**

O artigo 12, *caput*, do Estatuto Social da Companhia estabelece que o Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 9 (nove) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral. Nesta data, o Conselho de Administração da Companhia é composto por 9 (nove) cadeiras.

Assim, a Administração propõe a fixação da quantidade de membros do Conselho de Administração em 9 (nove) membros, mantendo-se, portanto, a atual quantidade de cadeiras que compõem o Conselho de Administração da Companhia.

Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia para mandato: (i) até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar sobre as demonstrações financeiras referentes ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2026, caso a matéria constante do item I da ordem do dia seja aprovada pela Assembleia; ou (ii) até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar sobre as demonstrações financeiras referentes ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2027, caso a matéria constante do item I da ordem do dia não seja aprovada pela Assembleia.

## **III. Eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia e aprovação da qualificação dos membros independentes.**

Tendo em vista que o Conselho de Administração da Companhia foi eleito em 6 de outubro de 2025 pelo procedimento de voto múltiplo e, desde então, dois conselheiros renunciaram a seus respectivos cargos, a Assembleia deverá deliberar a eleição de todo o Conselho de Administração nos termos do art. 141, parágrafo terceiro da Lei das S.A.

Considerado o acima, para compor o Conselho de Administração, a Administração indica a chapa composta pelos seguintes candidatos<sup>1</sup>:

<b>Candidato</b>	<b>Cargo</b>
André Luiz Coelho Diniz	Membro Independente do Conselho de Administração

---

<sup>1</sup> Após a divulgação da presente Proposta da Administração, o Sr. Rodolfo Costa Neves Francisco, que integrava a chapa originalmente proposta pela Administração, apresentou sua renúncia ao cargo de membro do Conselho de Administração e solicitou a retirada de seu nome da referida chapa. Em razão disso, a proposta foi ajustada para refletir tal retirada. Dessa forma, além da deliberação sobre a chapa apresentada, haverá a eleição de 1 (um) membro adicional do Conselho de Administração para preenchimento da vaga remanescente, podendo eventuais indicações ser apresentadas por acionistas ou, eventualmente, pela própria administração, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

<b>Candidato</b>	<b>Cargo</b>
Leandro Assis Campos	Membro Independente do Conselho de Administração
Luiz Henrique Cunha Costa Alves	Membro Independente do Conselho de Administração
Gustavo Jeronimo Viana Lobato Gonçalves	Membro Independente do Conselho de Administração
Carlos Augusto Reis de Athayde Fernandes	Membro Independente do Conselho de Administração
Eleazar de Carvalho Filho	Membro Independente do Conselho de Administração
Christophe José Hidalgo	Membro do Conselho de Administração
Helene Esther Bitton	Membro do Conselho de Administração

A Administração propõe, ainda, a aprovação da qualificação dos Srs. André Luiz Coelho Diniz, Leandro Assis Campos, Luiz Henrique Cunha Costa Alves, Gustavo Jeronimo Viana Lobato Gonçalves, Carlos Augusto Reis de Athayde Fernandes e Eleazar de Carvalho Filho como membros independentes, nos termos do artigo 6º do Anexo K da Resolução CVM 80 e do artigo 16 do Regulamento do Novo Mercado da B3, conforme declarações de independência apresentadas à Companhia em relação a tais candidatos e constantes do **Anexo IV** à presente Proposta.

As informações requeridas pelo artigo 11, inciso I, da Resolução CVM 81, integram o **Anexo V** à presente Proposta.

Os acionistas da Companhia que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social votante, isoladamente ou em conjunto, poderão requerer à Companhia, por escrito, a adoção do processo de voto múltiplo, nos termos do art. 3º da Resolução CVM nº 70/22 (“Resolução CVM 70”).

De acordo com a Lei das S.A., acionistas que pretendam requerer a adoção do processo de voto múltiplo deverão fazê-lo em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia, cabendo à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia, em caso de sua adoção, informar previamente aos acionistas, à vista do Livro de Presença, o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho de Administração.

#### **IV. Alteração do Estatuto Social da Companhia para exclusão do Capítulo X**

Conforme consta do Pedido de Convocação, o Sr. Hugo propõe a alteração do Estatuto Social da Companhia para exclusão do Capítulo X, sendo transcrita abaixo a fundamentação por ele apresentada:

*Adicionalmente, a fim de gerar maior atratividade para as ações de emissão da Companhia e, conseqüentemente, destravar o seu potencial máximo de valorização, requeremos que a mesma Assembleia inclua em sua ordem do dia deliberação sobre a exclusão do Capítulo X do estatuto social da Companhia.*

*Destacamos ainda que a exclusão do Capítulo X, supracitado, visa melhoria da governança corporativa na medida em que alinha melhor os interesses dos acionistas, em particular, dos minoritários.*

Em atendimento ao disposto no artigo 12 da Resolução CVM 81, a versão marcada do Estatuto Social refletindo a alteração proposta pelo Sr. Hugo, bem como o relatório contendo esclarecimentos do Sr. Hugo a respeito da alteração, constam do **Anexo II** e do **Anexo III** à presente, respectivamente.

Por fim, a administração da Companhia esclarece que a reforma estatutária proposta implica a exclusão da obrigatoriedade de realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) em caso de aquisição de participação relevante, isto é, aquela que represente a titularidade de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da Companhia.

#### **V. Alteração do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia**

A Administração propõe a alteração do Estatuto Social da Companhia, nos termos dos **Anexos II** e **III** à presente Proposta, em razão da alteração do *caput* do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia para refletir os aumentos do capital social, dentro do limite do capital autorizado, aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia em reuniões realizadas em 25 de junho de 2025 e em 04 de novembro de 2025, decorrentes do exercício de opções de compra de ações por beneficiários do Plano de Remuneração em Opção de Compra de Ações da Companhia (“**Aumentos de Capital**”).

Nesse cenário, o valor agregado dos Aumentos de Capital correspondeu a R\$ 5.105,15 (cinco mil, cento e cinco reais e quinze centavos), mediante a emissão de 510.515 (quinhentas e dez mil, quinhentas e quinze) novas ações ordinárias de emissão da Companhia. Consequentemente, o capital social da Companhia passou a ser de R\$ 2.511.174.034,76 (dois bilhões, quinhentos e onze milhões, cento e setenta e quatro mil, trinta e quatro reais e setenta e seis centavos), dividido em 490.796.962 (quatrocentas e noventa milhões, setecentas e noventa e seis mil, novecentas e sessenta e duas) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Desta forma, em atendimento ao disposto no artigo 12 da Resolução CVM 81, a Administração apresenta relatório detalhando a origem e justificativas das alterações relevantes, com análise dos seus efeitos jurídicos e econômicos, na forma do **Anexo II** e o Estatuto Social consolidado, refletindo, em destaque, as alterações propostas no **Anexo III**.

#### **VI. Consolidação do Estatuto Social para contemplar as alterações estatutárias que venham a ser aprovadas pela Assembleia**

Em atenção às propostas apresentadas pelo Sr. Hugo, nos termos do item IV acima, bem como pela Administração, nos termos dos itens I e V acima, a Administração da Companhia propõe a aprovação da consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações estatutárias que venham a ser aprovadas pela Assembleia Geral.

#### **4. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS**

A convocação da presente Assembleia foi apreciada pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 26 de janeiro de 2026, conforme ata que se encontra à disposição de V.Sas. na sede da Companhia, no *website* de Relações com Investidores da Companhia ([www.gpari.com.br](http://www.gpari.com.br)), e nos *websites* da CVM ([www.gov.br/cvm](http://www.gov.br/cvm)) e da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).

**ANEXO I**  
**Pedido de Convocação**

*[Restante da página intencionalmente deixado em branco]*  
*[Anexo segue na página seguinte]*

**ANEXO II**  
**Relatório de Origem e Justificativa das Alterações Propostas**  
**(Artigo 12, II, da Resolução CVM 81)**

Segue abaixo quadro comparativo entre a versão atualmente em vigor e a alteração proposta no Estatuto Social da Companhia pelo acionista Sr. Hugo Shoiti Fujisawa, bem como a justificativa apresentada pelo referido acionista, conforme Pedido de Convocação enviado à Companhia:

Redação Atual	Redação Proposta	Redação Comparada	Racional da Alteração
<b>CAPÍTULO X</b>	<del><b>CAPÍTULO X</b></del>	Não aplicável	<p>O Sr. Hugo Shoiti Fujisawa propôs a exclusão do Capítulo X do estatuto social da Companhia, a fim de gerar maior atratividade para as ações de emissão da Companhia e, conseqüentemente, destravar o seu potencial máximo de valorização.</p> <p>O referido acionista destacou, ainda, que a exclusão do Capítulo X, supracitado, visa melhoria da governança corporativa na medida em que alinha melhor os interesses dos acionistas, em particular, dos minoritários.</p>
<b>AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE NA COMPANHIA</b>	<del><b>AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE NA COMPANHIA</b></del>		
<p><b>ARTIGO 36</b> - Qualquer pessoa, acionista ou Grupo de Acionistas, que adquira ou se torne titular, por meio de uma única operação ou por operações sucessivas (“<b>Acionista Adquirente</b>”): (a) de participação direta ou indireta igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, excluídas as ações em tesouraria; ou (b) de quaisquer outros direitos de acionistas, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre ações de emissão da Companhia que representem percentual igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de</p>	<p><del><b>ARTIGO 36</b> — Qualquer pessoa, acionista ou Grupo de Acionistas, que adquira ou se torne titular, por meio de uma única operação ou por operações sucessivas (“<b>Acionista Adquirente</b>”): (a) de participação direta ou indireta igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, excluídas as ações em tesouraria; ou (b) de quaisquer outros direitos de acionistas, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre ações de emissão da Companhia que representem percentual igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de</del></p>		

Redação Atual	Redação Proposta	Redação Comparada	Racional da Alteração
<p>ações de emissão da Companhia, excluídas as ações em tesouraria (“<b>Participação Relevante</b>”), deverá realizar oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia ou solicitar o registro junto à CVM e à B3, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da última transação que resultou no atingimento da Participação Relevante, com os seguintes requisitos mínimos, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da B3 e os termos deste Artigo (“<b>OPA</b>”):</p>	<p><del>ações de emissão da Companhia, excluídas as ações em tesouraria (“<b>Participação Relevante</b>”), deverá realizar oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia ou solicitar o registro junto à CVM e à B3, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da última transação que resultou no atingimento da Participação Relevante, com os seguintes requisitos mínimos, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da B3 e os termos deste Artigo (“<b>OPA</b>”):</del></p>		
<p>I. ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia para a aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia;</p>	<p><del>I. ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia para a aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia;</del></p>		
<p>II. o preço ofertado deve corresponder a, no mínimo, o maior valor entre: (i) o Valor Econômico apurado em laudo de avaliação; (ii) o maior preço pago pelo Acionista Adquirente nos 12 (doze) meses que antecederem ao atingimento da Participação Relevante; e (iii) 125%</p>	<p><del>II. o preço ofertado deve corresponder a, no mínimo, o maior valor entre: (i) o Valor Econômico apurado em laudo de avaliação; (ii) o maior preço pago pelo Acionista Adquirente nos 12 (doze) meses que antecederem ao atingimento da Participação Relevante; e (iii) 125%</del></p>		

Redação Atual	Redação Proposta	Redação Comparada	Racional da Alteração
da cotação unitária média ponderada das ações de emissão da Companhia durante o período de 120 (cento e vinte) pregões anteriores à realização da OPA; e	<del>da cotação unitária média ponderada das ações de emissão da Companhia durante o período de 120 (cento e vinte) pregões anteriores à realização da OPA; e</del>		
III. ser efetivada em leilão a ser realizado na B3.	<del>III. ser efetivada em leilão a ser realizado na B3.</del>		
<b>Parágrafo 1º</b> - A realização da OPA mencionada no caput deste Artigo não excluirá a possibilidade de outra pessoa ou acionista, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.	<del><b>Parágrafo 1º</b> - A realização da OPA mencionada no caput deste Artigo não excluirá a possibilidade de outra pessoa ou acionista, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.</del>		
<b>Parágrafo 2º</b> - As obrigações constantes no artigo 254-A da Lei n.º 6.404/76 e do Artigo 35 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes neste Artigo.	<del><b>Parágrafo 2º</b> - As obrigações constantes no artigo 254-A da Lei n.º 6.404/76 e do Artigo 35 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes neste Artigo.</del>		
<b>Parágrafo 3º</b> - O Acionista Adquirente estará obrigado a atender às eventuais solicitações ordinárias ou as exigências da CVM e da B3 relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.	<del><b>Parágrafo 3º</b> - O Acionista Adquirente estará obrigado a atender às eventuais solicitações ordinárias ou as exigências da CVM e da B3 relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.</del>		

Redação Atual	Redação Proposta	Redação Comparada	Racional da Alteração
<p><b>Parágrafo 4º</b> - A obrigação de realização de OPA nos termos deste Artigo 36 não se aplica na hipótese de uma pessoa, acionista ou Grupo de Acionistas tornar-se titular de ações de emissão da Companhia caso o atingimento da Participação Relevante decorra: (a) de operações societárias de fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, (b) no caso de aquisição, via aumento de capital privado ou subscrição de ações realizada em oferta primária por quem tenha direito de preferência ou ainda, no caso de aquisição, via aumento de capital privado ou subscrição de ações realizada em oferta primária, em razão de o montante não ter sido integralmente subscrito por quem tenha o direito de preferência ou que não tenha contado com número suficiente de interessados na respectiva distribuição; e (c) nos casos de ofertas públicas de distribuição de ações (incluindo ofertas públicas de esforços restritos).</p>	<p><del><b>Parágrafo 4º</b> - A obrigação de realização de OPA nos termos deste Artigo 36 não se aplica na hipótese de uma pessoa, acionista ou Grupo de Acionistas tornar-se titular de ações de emissão da Companhia caso o atingimento da Participação Relevante decorra: (a) de operações societárias de fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, (b) no caso de aquisição, via aumento de capital privado ou subscrição de ações realizada em oferta primária por quem tenha direito de preferência ou ainda, no caso de aquisição, via aumento de capital privado ou subscrição de ações realizada em oferta primária, em razão de o montante não ter sido integralmente subscrito por quem tenha o direito de preferência ou que não tenha contado com número suficiente de interessados na respectiva distribuição; e (c) nos casos de ofertas públicas de distribuição de ações (incluindo ofertas públicas de esforços restritos).</del></p>		
<p><b>Parágrafo 5º</b> - Para fins do cálculo</p>	<p><del><b>Parágrafo 5º</b> - Para fins do cálculo</del></p>		

Redação Atual	Redação Proposta	Redação Comparada	Racional da Alteração
do percentual de Participação Relevante, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, da recompra de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.	<del>do percentual de Participação Relevante, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, da recompra de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.</del>		
<b>Parágrafo 6º</b> - Para os fins do disposto neste Artigo 36, os seguintes termos terão os significados a seguir definidos:	<del><b>Parágrafo 6º</b> - Para os fins do disposto neste Artigo 36, os seguintes termos terão os significados a seguir definidos:</del>		
“Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por acordo de voto (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum.	<del>“Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por acordo de voto (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum.</del>		

Redação Atual	Redação Proposta	Redação Comparada	Racional da Alteração
<p>Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (a) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (b) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer joint ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, "trusts", condomínios, cooperativas, consórcios, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (c) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (d) tenham em</p>	<p><del>Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (a) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (b) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer joint ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, "trusts", condomínios, cooperativas, consórcios, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (c) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (d) tenham em</del></p>		

Redação Atual	Redação Proposta	Redação Comparada	Racional da Alteração
<p>comum a maioria de seus administradores, sendo certo que, no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário.</p>	<p><del>comum a maioria de seus administradores, sendo certo que, no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário.</del></p>		
<p>“Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por instituição financeira de primeira linha com operações no Brasil, mediante a utilização do método de fluxo de caixa descontado.</p>	<p><del>“Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por instituição financeira de primeira linha com operações no Brasil, mediante a utilização do método de fluxo de caixa descontado.</del></p>		
<p><b>ARTIGO 37</b> – A OPA de que trata o Artigo 36 acima poderá ser dispensada pela Assembleia Geral observados os termos abaixo.</p>	<p><del><b>ARTIGO 37</b> – A OPA de que trata o Artigo 36 acima poderá ser dispensada pela Assembleia Geral observados os termos abaixo.</del></p>		
<p><b>Parágrafo 1º</b> - A Assembleia Geral deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação.</p>	<p><del><b>Parágrafo 1º</b> – A Assembleia Geral deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação.</del></p>		

Redação Atual	Redação Proposta	Redação Comparada	Racional da Alteração
<b>Parágrafo 2º</b> - Caso o quórum do parágrafo 1º não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação.	<del><b>Parágrafo 2º</b> - Caso o quórum do parágrafo 1º não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação.</del>		
<b>Parágrafo 3º</b> - A deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública de ações deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na Assembleia Geral, excluídos os votos do Acionista Adquirente.	<del><b>Parágrafo 3º</b> - A deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública de ações deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na Assembleia Geral, excluídos os votos do Acionista Adquirente.</del>		

Segue abaixo quadro comparativo entre a versão atualmente em vigor e a alteração proposta no Estatuto Social da Companhia pela Administração da Companhia:

Redação Atual	Redação Proposta	Redação Comparada	Racional da Alteração
<b>ARTIGO 4º</b> – O capital social da Sociedade é R\$ 2.511.168.929,61 (dois bilhões, quinhentos e onze milhões, cento e sessenta e oito mil, novecentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 490.286.447 (quatrocentos e noventa	<b>ARTIGO 4º</b> – O capital social da Sociedade é R\$ 2.511.174.034,76 (dois bilhões, quinhentos e onze milhões, cento e setenta e quatro mil, trinta e quatro reais e setenta e seis centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 490.796.962 (quatrocentas e noventa	<b>ARTIGO 4º</b> – O capital social da Sociedade é <del>R\$ 2.511.168.929,61 (dois bilhões, quinhentos e onze milhões, cento e sessenta e oito mil, novecentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos)</del> R\$ 2.511.174.034,76 (dois bilhões, quinhentos e onze milhões, cento e	A proposta de alteração tem por objetivo refletir os aumentos de capital social da Companhia, dentro do limite de capital autorizado, aprovados nas reuniões do Conselho de Administração realizadas em 25 de junho de 2025 e 04 de novembro 2025, decorrentes do exercício de

Redação Atual	Redação Proposta	Redação Comparada	Racional da Alteração
<p>milhões, duzentas e oitenta e seis mil e quatrocentas e quarenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.</p>	<p>milhões, setecentas e noventa e seis mil, novecentas e sessenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.</p>	<p>setenta e quatro mil, trinta e quatro reais e setenta e seis centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em <b>490.286.447</b> (<del>quatrocentos e noventa milhões, duzentas e oitenta e seis mil e quatrocentas e quarenta e sete</del>) <b>490.796.962</b> (quatrocentas e noventa milhões, setecentas e noventa e seis mil, novecentas e sessenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.</p>	<p>opções de compra de ações por beneficiários do Plano de Remuneração em Opção de Compra de Ações da Companhia.</p>
<p><b>ARTIGO 12</b> – O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 9 (nove) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.</p>	<p><b>ARTIGO 12</b> – O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 9 (nove) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.</p>	<p><b>ARTIGO 12</b> – O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 9 (nove) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de <b>1 (um)</b> <del>2 (dois)</del> anos, sendo permitida a reeleição.</p>	<p>Tendo em vista a atual composição acionária da Companhia, a Administração entende que a redução do mandato dos membros do Conselho de Administração viabilizaria uma reavaliação mais frequente e adequada do órgão e de sua composição pelos acionistas da Companhia.</p>

**ANEXO III**  
**Estatuto Social Consolidado**

**COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO**

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ n° 47.508.411/0001-56

NIRE 35.300.089.901

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**ARTIGO 1º – COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (“Companhia”)** é uma sociedade por ações, com sede e foro à Av. Brigadeiro Luis Antônio n. 3142, na Cidade de São Paulo, República Federativa do Brasil, que doravante se regerá por este Estatuto Social, pela Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei n.º 6.404/76”), conforme alterações e demais dispositivos legais em vigor.

**Parágrafo Único** – Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

**ARTIGO 2º** – O objeto social da Companhia é a comercialização de produtos manufaturados, semimanufaturados ou “in natura”, nacionais ou estrangeiros, de todo e qualquer gênero e espécie, natureza ou qualidade, com a exploração do ramo supermercadista, que inclui, mas não se limita a minimercados, supermercados e hipermercados, bem como restaurantes, lanchonetes e similares no perímetro dos estabelecimentos operados pela Companhia.

**Parágrafo 1º** – A Companhia poderá também praticar as seguintes atividades:

- (a) a industrialização, processamento, manipulação, transformação, exportação, importação e representação de produtos, alimentícios ou não alimentícios, por conta própria ou de terceiros;
- (b) o comércio internacional, inclusive de café;
- (c) a importação, distribuição e comercialização de produtos cosméticos de higiene e toucador, perfumaria, saneantes e domissanitários e suplementos alimentares;
- (d) o comércio em geral de drogas e medicamentos, especialidades farmacêuticas e homeopáticas; produtos químicos, acessórios, artigos odontológicos, instrumentos e aparelhos cirúrgicos; a fabricação de produtos químicos e especialidades farmacêuticas, podendo ser especializadas como, Drogeria ou Farmácia Alopática, Drogeria ou Farmácia Homeopática ou Farmácia de Manipulação de cada especialidade;
- (e) o comércio de produtos e derivados de petróleo, abastecimento de combustíveis de quaisquer espécies, podendo também prestar serviços de assistência técnica, oficinas de

serviços, consertos, lavagem, lubrificação, venda de acessórios e outros serviços afins, de quaisquer veículos em geral;

(f) o comércio de produtos, drogas e medicamentos veterinários em geral; consultório, clínica e hospital veterinário e “pet shop” com serviços de banho e tosa;

(g) a locação de qualquer mídia gravada;

(h) prestação de serviços de estúdios fotográficos, cinematográficos e similares;

(i) a prática e a administração de operações imobiliárias, comprando, promovendo loteamentos e incorporação, locando e vendendo bens imóveis próprios e de terceiros;

(j) agir como distribuidora, agente e representante de comerciantes e industriais estabelecidos dentro do país ou fora dele e nesta qualidade, por conta dos comitentes ou por conta própria adquirir, reter, possuir e fazer quaisquer operações e transações do interesse próprio ou dos comitentes;

(k) a exploração de edificações e construção em todas as suas modalidades, por conta própria ou de terceiros, a compra e venda de materiais para construção e a instalação e manutenção de sistemas de ar-condicionado, de monta-cargas e elevadores de carga;

(l) aplicação de produtos saneantes domissanitários;

(m) o transporte rodoviário municipal, estadual e interestadual de cargas em geral para seus próprios produtos e de terceiros, podendo inclusive armazená-los, depositá-los e fazer sua carga, descarga, arrumação e guarda de bens próprios de terceiros de qualquer espécie, bem como subcontratar os serviços previstos nesta alínea;

(n) a exploração de serviços de comunicação, publicidade em geral e propaganda, inclusive de bares, lanchonetes e restaurantes, podendo estender-se a outros ramos que lhe sejam compatíveis ou conexos, respeitadas as restrições legais;

(o) a compra, venda e distribuição de livros, revistas, jornais, periódicos e assemelhados;

(p) a realização de estudos, análises, planejamento e pesquisas de mercado;

(q) a realização de testes para lançamento de novos produtos, embalagens e marcas;

(r) a elaboração de estratégias e análises do comportamento setorial de vendas, de promoções especiais e de publicidade;

(s) a prestação de serviços relacionados a cartões vale alimentação, refeição, combustível, transporte e outros cartões que decorram das atividades relacionadas ao seu objeto social;

(t) o arrendamento e subarrendamento de bens móveis próprios ou de terceiros;

(u) a prestação de serviços na área de gerenciamento;

(v) representação de outras sociedades nacionais ou estrangeiras e a participação como sócia ou acionista, no capital social de outras sociedades, qualquer que seja a forma ou objeto destas, e em empreendimentos comerciais de qualquer natureza;

(w) agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos e ingressos;

(x) exploração da atividade de correspondente bancário, incluindo, mas não se limitando a: (i) serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos, contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento e outras atividades decorrentes de contratos de serviços mantidos pela Companhia com instituições financeiras; (ii) fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; (iii) recepção e encaminhamento de propostas de fornecimento de cartões de crédito; (iv) emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral; e (v) serviços suplementares para o levantamento de dados cadastrais e documentação, bem como controle e processamento de dados;

(y) prestação de serviços de estacionamento, estadia e guarda de veículos;

(z) a importação de bebidas, vinhos e vinagres;

(aa) comércio de sementes e mudas;

(bb) comércio de produtos de telecomunicações;

(cc) a importação, distribuição e comercialização de brinquedos, painéis metálicas, escadas domésticas, carrinhos de bebê, artigos de festas, artigos escolares, pneus, eletrodomésticos, bicicletas, cadeiras plásticas monobloco e lâmpadas; e

(dd) exploração de gestão de ativos intangíveis não financeiros.

**Parágrafo 2º** – A Companhia poderá prestar fianças ou avais em negócios de seu interesse, vedados os de mero favor.

**ARTIGO 3º** – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## **CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

**ARTIGO 4º** – O capital social da Sociedade é ~~R\$ 2.511.168.929,61 (dois bilhões, quinhentos e onze milhões, cento e sessenta e oito mil, novecentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos)~~ R\$ 2.511.174.034,76 (dois bilhões, quinhentos e onze milhões, cento e setenta e quatro mil, trinta e quatro reais e setenta e seis centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em ~~490.286.447 (quatrocentos e noventa milhões, duzentas e oitenta e seis mil e quatrocentas e quarenta e sete)~~ 490.796.962 (quatrocentas e noventa milhões, setecentas e noventa e seis mil, novecentas e sessenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** – As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

**Parágrafo 2º** – As ações terão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, na Instituição Financeira autorizada que a Companhia designar, sem emissão de certificados.

**Parágrafo 3º** – O custo dos serviços de transferência de propriedade das ações escriturais que for cobrado pela instituição financeira depositária poderá ser repassado ao acionista, conforme autoriza o Artigo 35, parágrafo 3º da Lei n.º 6.404/76, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários.

**Parágrafo 4º** - A Companhia não poderá emitir ações preferenciais e partes beneficiárias.

**ARTIGO 5º** – A Companhia está autorizada a aumentar o capital social mediante deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, até o limite de 800.000.000 (oitocentos milhões) ações ordinárias.

**Parágrafo 1º** – O limite do capital autorizado da Companhia somente poderá ser modificado por deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º** – A Companhia, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que lhe prestem serviços.

**ARTIGO 6º** - As emissões de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações até o limite do capital autorizado, poderão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, com exclusão ou redução do prazo para exercício do direito de preferência, conforme previsto no Artigo 172 da Lei n.º 6.404/76.

**Parágrafo Único** – Ressalvado o disposto no "caput" deste Artigo, os acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, regendo-se o exercício deste direito pela legislação que lhe for aplicável.

### **CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral é a reunião dos acionistas, que a ela poderão comparecer por si ou por representantes constituídos na forma da Lei, a fim de deliberarem sobre as matérias de interesse da Companhia.

**ARTIGO 8º** – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na sua ausência pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração e terá as seguintes atribuições:

- i. reformar o Estatuto Social;

- ii. eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração da Companhia;
- iii. tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- iv. aprovar a emissão de ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações de sua própria emissão ou quaisquer títulos, valores mobiliários ou outros direitos ou participações que sejam permutáveis ou conversíveis em ações de sua própria emissão, sem prejuízo da competência do Conselho de Administração prevista no Artigo 5º e no Artigo 17(g);
- v. deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- vi. deliberar sobre transformação, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) e cisão da Companhia, ou qualquer outra forma de reestruturação da Companhia;
- vii. deliberar sobre a dissolução e liquidação da Companhia e eleger e destituir liquidante(s);
- viii. examinar e aprovar as contas do(s) liquidante(s); e
- ix. definir a remuneração global anual da administração da Companhia e do Conselho Fiscal, caso instalado.

**Parágrafo Único** - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas por qualquer membro do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia ou, ainda, por empregados da Companhia que possuam cargos de diretores, ainda que não estatutários que escolherá, dentre os presentes, alguém para secretariar os trabalhos.

**ARTIGO 9º** – Para qualquer deliberação da Assembleia Geral será necessária a aprovação de acionistas que representem, no mínimo, a maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei e na regulamentação aplicável.

**ARTIGO 10** – A Assembleia Geral Ordinária terá as atribuições previstas em lei e realizar-se-á dentro do primeiro quadrimestre subsequente ao encerramento do exercício social.

**Parágrafo Único** – Sempre que necessário a Assembleia Geral poderá ser instalada em caráter extraordinário, podendo se realizar concomitantemente com a Assembleia Geral Ordinária.

#### **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO 11** – A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

**Parágrafo 1º** – A posse dos administradores fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no ~~Artigo 38~~ Artigo 36.

**Parágrafo 2º** – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo 3º** – Das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

## **Seção I**

### **Do Conselho de Administração**

**ARTIGO 12** – O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 9 (nove) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de ~~2 (dois)~~ 1 (um) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** – No caso de vacância no cargo de Conselheiro, competirá ao Conselho de Administração eleger substituto para preenchimento do cargo em caráter definitivo, até o término do respectivo mandato. No caso de vacância simultânea da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

**Parágrafo 2º** - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) membro(s) do Conselho de Administração eleito(s) mediante a faculdade prevista pelo Artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei n.º 6.404/76, na hipótese de haver acionista controlador.

**Parágrafo 3º** - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

**ARTIGO 13** – O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e até 1 (um) Vice-Presidente, eleitos pelos membros do Conselho de Administração na reunião que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros.

**Parágrafo 1º** – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Parágrafo 2º** – No caso de vacância do cargo de Presidente ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente automaticamente assumirá tal cargo, permanecendo até o término do respectivo mandato, ou até que ocorra uma nova indicação pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 3º** - No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, o Conselho de Administração indicará um substituto ao cargo para permanecer até o término do respectivo mandato.

**Parágrafo 4º** – No caso de ausência do Presidente, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Vice-Presidente.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos seis vezes ao ano, para revisar os resultados financeiros e demais resultados da Companhia e para rever e acompanhar o plano anual de investimentos, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que necessário.

**Parágrafo 1º** – Compete ao Presidente ou, na ausência do Presidente, ao Vice-Presidente, convocar as reuniões do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou mediante solicitação escrita de qualquer conselheiro.

**Parágrafo 2º** – As convocações das reuniões do Conselho de Administração deverão ser feitas por meio eletrônico ou carta, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência da data de cada reunião, especificando hora e local para a realização em primeira e, se for o caso, em segunda convocação, e incluindo a ordem do dia. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverá ser disponibilizada aos Conselheiros. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos Conselheiros em exercício, ou pela concordância prévia, por escrito, dos conselheiros ausentes.

**Parágrafo 3º** – O “quórum” mínimo requerido para a instalação das reuniões do Conselho de Administração é o da presença de pelo menos metade de seus membros em exercício, em primeira convocação, e de qualquer número de conselheiros, em segunda convocação, considerando-se presentes, inclusive, aqueles representados na forma autorizada por este Estatuto.

**ARTIGO 15** – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por seu Presidente e na ausência deste, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos seus membros. Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os conselheiros serão considerados presentes à reunião e deverão assinar posteriormente a correspondente ata.

**Parágrafo 2º** – No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer conselheiro, o conselheiro ausente poderá indicar, por escrito, dentre os demais membros do Conselho de Administração, aquele que o substituirá. Nessa hipótese, o conselheiro que estiver substituindo o conselheiro temporariamente ausente ou impedido, além de seu próprio voto, expressará o voto do conselheiro substituído.

**ARTIGO 16** – O Conselho de Administração aprovará qualquer modificação do Regimento Interno e elegerá um Secretário Executivo, a quem competirá exercer as funções definidas no Regimento Interno, bem como emitir certidões e atestar, perante terceiros, a autenticidade das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 17** – Além dos poderes estabelecidos em lei, compete ao Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) aprovar ou alterar o plano de investimentos da Companhia;
- (c) eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições e designações;
- (d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (e) convocar a Assembleia Geral;
- (f) manifestar-se sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria e sobre as demonstrações financeiras da Companhia;
- (g) deliberar sobre a emissão de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações até o limite do capital autorizado, fixando o respectivo preço e as condições de integralização;
- (h) escolher e destituir os auditores independentes, observada a recomendação do Comitê de Auditoria;
- (i) emitir parecer sobre qualquer proposta da Diretoria à Assembleia Geral;
- (j) autorizar a aquisição de ações da própria Companhia, para efeito de cancelamento ou manutenção em tesouraria, observada a regulamentação aplicável;
- (k) desenvolver, em conjunto com a Diretoria e aprovar um plano de participação de empregados e administradores nos resultados da Companhia e de concessão de benefícios adicionais a empregados e administradores vinculados ao resultado da Companhia (“**Plano de Participação nos Resultados**”);
- (l) fixar o montante da participação dos empregados e administradores nos resultados da Companhia, observadas as disposições legais pertinentes, do Estatuto Social e do Plano de Participação nos Resultados em vigor;
- (m) estabelecer o limite de ações a serem outorgadas no âmbito dos planos de opção de compra de ações e dos planos de remuneração baseados em ações da Companhia previamente aprovados pela Assembleia Geral, quando for o caso;
- (n) constituir Comitês, que serão responsáveis por elaborar propostas ou efetuar recomendações ao Conselho de Administração e definir suas respectivas atribuições de acordo com o previsto neste Estatuto;
- (o) deliberar sobre a aquisição, alienação, criação de gravames, oneração de quaisquer ativos, incluindo bens imóveis, da Companhia, ou a realização de

qualquer outro investimento pela Companhia em valor individual ou agregado, ao longo de um trimestre, superior ao valor em Reais equivalente a US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) ou superior ao valor correspondente a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, conforme apurado na última demonstração financeira consolidada divulgada pela Companhia, prevalecendo o valor que for maior, exceto em caso de realização de investimentos ou concessão de fianças, avais ou outras garantias em favor de sociedades controladas, diretas ou indiretas, da Companhia, dentro do curso normal de seus negócios;

- (p) deliberar sobre qualquer operação financeira que envolva a Companhia, inclusive a concessão ou tomada de empréstimos e a emissão de debêntures não conversíveis em ações em valor superior, por transação, a  $\frac{1}{2}$  (metade) do LAJIDA (Lucro antes dos Juros, Imposto de Renda, Depreciação e Amortização), conforme apurado nas demonstrações financeiras consolidadas referentes ao exercício social anterior à respectiva operação;
- (q) deliberar sobre qualquer associação da Companhia com terceiros que envolva investimento individual ou agregado, ao longo de um exercício social superior ao valor em Reais equivalente a US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) ou superior ao valor correspondente a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia à época, conforme apurado em seu mais recente balanço patrimonial ou demonstração financeira trimestral, prevalecendo o valor que for maior; e
- (r) elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, nos termos do Regulamento do Novo Mercado; e
- (s) deliberar sobre qualquer alteração na política de distribuição de dividendos da Companhia.

**Parágrafo 1º** – Quando se tratar de deliberação a ser tomada pelos órgãos sociais das sociedades que sejam controladas pela Companhia, ou nas quais a Companhia eleja membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, competirá ao Conselho de Administração orientar o voto dos administradores da Companhia, no caso de decisões tomadas em sede de assembleia geral, reunião de sócios ou órgão equivalente, ou o voto dos administradores eleitos ou indicados pela Companhia para os órgãos da administração de tais sociedades, quando a deliberação se enquadrar nas alíneas (o), (p) e (q) deste Artigo, calculando-se os parâmetros ali referidos com base no mais recente balanço patrimonial ou demonstração financeira trimestral das sociedades controladas ou investidas.

**Parágrafo 2º** – O Conselho de Administração aprovará uma política de transações com partes relacionadas, podendo estabelecer alçadas, atribuições e procedimentos específicos para a aprovação daquelas transações.

## **Seção II**

### **Comitê de Auditoria e Demais Órgãos Auxiliares da Administração**

**ARTIGO 18** – O comitê de auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) é conselheiro independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

**Parágrafo 1º** – O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características referidas no caput.

**Parágrafo 2º** – Os membros do Comitê de Auditoria, observado o disposto no Artigo 20 e no Capítulo V deste Estatuto Social, devem ser eleitos pelo Conselho de Administração e preencher os requisitos aplicáveis de independência previstos nas regras da Comissão de Valores Mobiliários e do Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo 3º** – As atividades do Coordenador do Comitê de Auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 19** – Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução para sucessivos mandatos, observados os termos do regimento interno do Comitê de Auditoria.

**Parágrafo 1º** – No curso de seus mandatos, os membros do Comitê de Auditoria somente poderão ser substituídos nas seguintes hipóteses:

- (a) morte ou renúncia;
- (b) ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas por ano; ou
- (c) decisão fundamentada do Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º** – Nos casos de vacância de cargos de membro do Comitê de Auditoria, competirá ao Conselho de Administração eleger a pessoa que deverá completar o mandato do membro substituído.

**Parágrafo 3º** – Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias:

- (a) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (b) avaliar o relatório da administração, as demonstrações financeiras, demonstrações intermediárias e as informações trimestrais da Companhia, efetuando as recomendações que entender necessárias ao Conselho de Administração;
- (c) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;

- (d) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- (e) avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e
- (f) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

**ARTIGO 20** – Caso o Conselho Fiscal venha a ser instalado na forma da Lei n.º 6.404/76 e do Capítulo V abaixo, o Comitê de Auditoria conservará suas atribuições, respeitadas as competências outorgadas por lei ao Conselho Fiscal.

**ARTIGO 21** – O Conselho de Administração poderá constituir outros Comitês, com a composição que determinar, os quais terão a função de receber e analisar informações, elaborar propostas ou efetuar recomendações ao Conselho de Administração, em suas específicas áreas de atuação, como vier a ser estabelecido em seus regimentos internos, a serem aprovados pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Único** – Os membros dos Comitês criados pelo Conselho de Administração terão os mesmos deveres e responsabilidades dos administradores.

### **Seção III Da Diretoria**

**ARTIGO 22** – A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 14 (quatorze) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) necessariamente indicado para o cargo de Diretor Presidente e 1 (um) necessariamente indicado para o cargo de Diretor de Relação com Investidores e os demais Diretores Vice-Presidentes e Diretores.

**Parágrafo Único** – O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

**ARTIGO 23** – Aos Diretores compete o exercício das funções gerais discriminadas neste Estatuto e daquelas que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, mantendo entre si recíproca colaboração e auxiliando-se mutuamente no exercício de seus cargos e funções.

**Parágrafo 1º** – As atribuições e denominações específicas de cada um dos Diretores serão definidas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º** – Nos casos de vacância, ausência, licença, impedimento ou afastamento temporário ou definitivo, os Diretores substituir-se-ão na seguinte forma:

- (a) em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este designará uma pessoa para substituí-lo e, em caso de vacância, o Conselho de Administração deverá eleger um substituto no prazo de até 30 (trinta) dias, o qual completará o mandato do Diretor Presidente substituído;
- (b) em caso de ausência ou impedimento temporário dos demais Diretores, estes serão substituídos pelo Diretor Presidente e, em caso de vacância, o Conselho de Administração deverá eleger um substituto no prazo de 30 (trinta) dias, o qual completará o mandato do Diretor substituído.

**ARTIGO 24** – A Diretoria se reunirá por convocação do Diretor Presidente, ou ainda por convocação de metade dos Diretores em exercício.

**Parágrafo Único** – O "quórum" mínimo para a instalação das reuniões da Diretoria é de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros em exercício, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes. Na hipótese de empate nas deliberações de matérias sujeitas à aprovação da Diretoria, tal matéria deverá ser submetida à aprovação do Conselho de Administração.

**ARTIGO 25** – Além dos deveres e responsabilidades de que possa ser incumbida pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, compete à Diretoria, sem prejuízo de outras atribuições legais:

- (i) dirigir os negócios sociais e fazer cumprir este Estatuto;
- (ii) dar cumprimento ao objeto social;
- (iii) aprovar os planos, os programas e as normas gerais de operação, administração e controle no interesse do desenvolvimento da Companhia, observadas as orientações estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- (iv) elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária relatório das atividades de negócios sociais, instruindo-os com o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras legalmente exigidos em cada exercício, bem como os respectivos pareceres do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- (v) dirigir todas as atividades da Companhia, imprimindo-lhes as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e adequadas à consecução dos seus objetivos;
- (vi) propor ao Conselho de Administração os planos e programas de investimentos;
- (vii) autorizar a abertura e encerramento de filiais, agências, sucursais, depósitos e/ou instituir delegações, escritórios e representações em qualquer ponto do território nacional ou no exterior;
- (viii) manifestar-se a respeito dos assuntos sobre os quais o Conselho de Administração vier a solicitar apreciação específica; e

- (ix) desenvolver em conjunto com o Conselho de Administração e executar o Plano de Participação nos Resultados.

**ARTIGO 26** – Compete, em especial, ao Diretor Presidente:

- (a) planejar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da Companhia, exercendo as funções executivas e decisórias;
- (b) exercer a supervisão geral de todos os negócios da Companhia, coordenando e orientando as atividades dos demais Diretores;
- (c) convocar e instalar as reuniões da Diretoria;
- (d) coordenar e conduzir o processo de aprovação do orçamento anual/plurianual e do plano de investimento e expansão junto ao Conselho de Administração; e
- (e) sugerir designações e respectivos candidatos para os cargos da Diretoria da Companhia e submeter tal sugestão à aprovação do Conselho de Administração.

**ARTIGO 27** – Compete aos demais Diretores auxiliar o Diretor Presidente em todas as tarefas que este lhes atribuir, exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido outorgadas pelo Conselho de Administração e praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, desde que autorizados pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 28** – Os Diretores representarão a Companhia ativa e passivamente, em juízo e fora dele e perante terceiros, praticando e assinando todos os atos que obriguem a Companhia.

**Parágrafo 1º** – Nos atos de constituição de procuradores, a Companhia deverá ser representada por 2 (dois) Diretores, em conjunto. As procurações em nome da Companhia deverão conter prazo de validade, com exceção daquelas para fins judiciais, além da descrição dos poderes conferidos, os quais poderão abranger todo e qualquer ato, inclusive os de natureza bancária.

**Parágrafo 2º** – Para os atos que importem em aquisição, oneração ou alienação de bens, inclusive bens imóveis, bem como os atos de constituição de procuradores para tais práticas, a Companhia deverá ser representada, obrigatoriamente, por 2 (dois) Diretores, 2 (dois) procuradores ou 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, em conjunto.

**Parágrafo 3º** – A Companhia se considerará obrigada quando representada:

- (a) conjuntamente por 2 (dois) Diretores;
- (b) conjuntamente por um Diretor e um procurador, constituído nos termos deste Estatuto Social;
- (c) conjuntamente por dois procuradores, constituídos nos termos deste Estatuto Social; ou
- (d) singularmente, por um procurador ou por um Diretor, em casos especiais, quando

assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem.

## **CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 29** - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

**Parágrafo 1º** – O Conselho Fiscal somente será instalado mediante requisição de acionista(s) da Companhia, observada a legislação aplicável.

**Parágrafo 2º** – O Conselho Fiscal, se instalado, deverá aprovar seu regulamento interno, que deverá estabelecer as regras gerais de seu funcionamento, estrutura, organização e atividades.

**Parágrafo 3º** – A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia assinatura do termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no ~~Artigo 38~~ Artigo 36.

## **CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**ARTIGO 30** – O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente.

**ARTIGO 31** – A Companhia poderá, a critério da Diretoria, levantar balanços trimestrais ou semestrais.

## **CAPÍTULO VII DA DESTINAÇÃO DO LUCRO**

**ARTIGO 32** – Levantado o balanço patrimonial, serão observadas, quanto à distribuição do resultado apurado as seguintes regras:

- (i) do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda;
- (ii) após deduzidas as parcelas descritas no item (i) acima, será deduzida importância a ser distribuída a título de participação dos empregados e administradores nos resultados da Companhia, conforme determinação do Conselho de Administração em observância ao Plano de Participação nos Resultados, nos termos e limites dos itens "k" e "l" do Artigo 17 deste Estatuto Social;
- (iii) os lucros remanescentes terão as seguintes destinações:
  - (a) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;

- (b) importâncias destinadas à constituição de reserva para contingências, caso deliberado pela Assembleia Geral;
- (c) 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento do dividendo obrigatório, de acordo com o Parágrafo 1º abaixo do presente Estatuto Social.
- (d) o lucro que não for utilizado para constituir a reserva de que trata o Parágrafo 2º deste Artigo, nem retido nos termos do Artigo 196 da Lei n.º 6.404/76, será distribuído como dividendo adicional.

**Parágrafo 1º** – O dividendo obrigatório será calculado e pago de acordo com as seguintes normas:

- (a) base de cálculo do dividendo será o lucro líquido do exercício diminuído das importâncias destinadas à constituição da reserva legal e de reservas para contingências, e acrescido da reversão das reservas de contingências formadas em exercícios anteriores;
- (b) o pagamento do dividendo determinado nos termos da alínea anterior poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado nos termos da lei, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucros a realizar; e
- (c) os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização.

**Parágrafo 2º** – Fica criada Reserva para Expansão, que terá por fim assegurar recursos para financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante e será formada com até 100% do lucro líquido que remanescer após as destinações de que tratam as alíneas "a", "b", e "c" do item (iii), não podendo o total desta reserva ultrapassar o valor do capital social da Companhia.

**Parágrafo 3º** – A Companhia poderá distribuir, autorizada pelo Conselho de Administração, dividendos intermediários, "ad referendum" da Assembleia Geral.

**Parágrafo 4º** – A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração e *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá pagar ou creditar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do Patrimônio Líquido, observadas a taxa e os limites definidos em lei.

**ARTIGO 33** – O montante dos dividendos e/ou de juros sobre o capital próprio será colocado à disposição dos acionistas no prazo a ser deliberado pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral, podendo ser atualizados monetariamente, conforme determinação do Conselho de Administração, observadas as disposições legais pertinentes.

## CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 34** - A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação, determinando-lhes a remuneração.

## CAPÍTULO IX ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO

**ARTIGO 35** - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

## CAPÍTULO X AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE NA COMPANHIA

~~**ARTIGO 36**— Qualquer pessoa, acionista ou Grupo de Acionistas, que adquira ou se torne titular, por meio de uma única operação ou por operações sucessivas (“Acionista Adquirente”): (a) de participação direta ou indireta igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, excluídas as ações em tesouraria; ou (b) de quaisquer outros direitos de acionistas, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre ações de emissão da Companhia que representem percentual igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, excluídas as ações em tesouraria (“Participação Relevante”), deverá realizar oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia ou solicitar o registro junto à CVM e à B3, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da última transação que resultou no atingimento da Participação Relevante, com os seguintes requisitos mínimos, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da B3 e os termos deste Artigo (“OPA”):~~

~~I. ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia para a aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia;~~

~~II. o preço ofertado deve corresponder a, no mínimo, o maior valor entre: (i) o Valor Econômico apurado em laudo de avaliação; (ii) o maior preço pago pelo Acionista Adquirente nos 12 (doze) meses que antecederem ao atingimento da Participação Relevante; e (iii) 125% da cotação unitária média ponderada das ações de emissão da Companhia durante o período de 120 (cento e vinte) pregões anteriores à realização da OPA; e~~

~~III. ser efetivada em leilão a ser realizado na B3.~~

~~**Parágrafo 1º**— A realização da OPA mencionada no caput deste Artigo não excluirá a possibilidade de outra pessoa ou acionista, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.~~

~~**Parágrafo 2º**— As obrigações constantes no artigo 254-A da Lei n.º 6.404/76 e do Artigo 35 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes neste Artigo.~~

~~**Parágrafo 3º**— O Acionista Adquirente estará obrigado a atender às eventuais solicitações ordinárias ou as exigências da CVM e da B3 relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.~~

~~**Parágrafo 4º**— A obrigação de realização de OPA nos termos deste Artigo 36 não se aplica na hipótese de uma pessoa, acionista ou Grupo de Acionistas tornar-se titular de ações de emissão da Companhia caso o atingimento da Participação Relevante decorra: (a) de operações societárias de fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, (b) no caso de aquisição, via aumento de capital privado ou subscrição de ações realizada em oferta primária por quem tenha direito de preferência ou ainda, no caso de aquisição, via aumento de capital privado ou subscrição de ações realizada em oferta primária, em razão de o montante não ter sido integralmente subscrito por quem tenha o direito de preferência ou que não tenha contado com número suficiente de interessados na respectiva distribuição; e (c) nos casos de ofertas públicas de distribuição de ações (incluindo ofertas públicas de esforços restritos).~~

~~**Parágrafo 5º**— Para fins do cálculo do percentual de Participação Relevante, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, da recompra de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.~~

~~**Parágrafo 6º**— Para os fins do disposto neste Artigo 36, os seguintes termos terão os significados a seguir definidos:~~

~~“**Grupo de Acionistas**” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por acordo de voto (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (a) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (b) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer joint ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, "trusts", condomínios, cooperativas, consórcios, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (c) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (d) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que, no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário.~~

~~“Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por instituição financeira de primeira linha com operações no Brasil, mediante a utilização do método de fluxo de caixa descontado.~~

~~ARTIGO 37 – A OPA de que trata o Artigo 36 acima poderá ser dispensada pela Assembleia Geral observados os termos abaixo:~~

~~Parágrafo 1º – A Assembleia Geral deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação.~~

~~Parágrafo 2º – Caso o quórum do parágrafo 1º não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação.~~

~~Parágrafo 3º – A deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública de ações deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na Assembleia Geral, excluídos os votos do Acionista Adquirente.~~

## ~~CAPÍTULO XI~~ **CAPÍTULO X** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

~~ARTIGO 38~~ **ARTIGO 36** – A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, na Lei n.º 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

~~ARTIGO 39~~ **ARTIGO 37** – A Companhia indenizará e manterá indene seus administradores, membros de comitês estatutários, conselheiros fiscais e demais funcionários que exerçam o cargo ou função de gestão na Companhia, na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido por tais pessoas por força do exercício regular de suas funções na Companhia, mesmo que o beneficiário não mais exerça o cargo ou função para o qual foi eleito ou exerceu na Companhia e/ou quaisquer de suas sociedades controladas ou coligadas (“**Beneficiários**”).

**Parágrafo 1º** - A indenização somente será devida após a utilização e apenas em caráter suplementar a eventuais coberturas de seguros de responsabilidade civil concedidos pela Companhia e/ou quaisquer de suas sociedades controladas ou coligadas (“**Seguro D&O**”). Os pagamentos a serem feitos pela Companhia deverão corresponder ao excedente do valor coberto pelo Seguro D&O e observados os limite previstos no contrato de indenidade a ser celebrado entre a Companhia e o Beneficiário, conforme referido no Parágrafo 4º abaixo (“**Contrato de Indenidade**”).

**Parágrafo 2º** - O Contrato de Indenidade poderá prever situações de exceção em que a Companhia faça adiantamentos aos Beneficiários, desde que o pagamento de tais adiantamentos sejam previamente aprovados pelo Conselho de Administração e o Seguro D&O seja acionado antes do pagamento do adiantamento pela Companhia.

**Parágrafo 3º** - Sem prejuízo de outras situações previstas no Contrato de Indenidade, não serão passíveis de indenização os atos praticados fora do exercício das atribuições dos Beneficiários, em desacordo com a legislação, regulamentação ou decisões administrativas aplicáveis, o estatuto social e as políticas e códigos, praticados fora do curso normal dos negócios, com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude, em interesse próprio ou de terceiros ou em detrimento do interesse social. Caso algum Beneficiário seja condenado, por decisão judicial transitada em julgado, ou uma decisão definitiva de qualquer regulador ou órgão governamental que tenha jurisdição, em virtude de um ato não passível de indenização, este deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas que tenham sido por ela efetivamente pagas ou, conforme o caso, antecipadas ao Beneficiário, em decorrência da obrigação assumida conforme o caput deste Artigo, nos termos do Contrato de Indenidade.

**Parágrafo 4º** - As condições da indenização objeto deste artigo deverão garantir a independência das decisões e assegurar o melhor interesse da Companhia e serão determinadas no Contrato de Indenidade a ser aprovado pelo Conselho de Administração e celebrado entre a Companhia e cada um dos Beneficiários.

**ARTIGO 40 ARTIGO 38** – Os valores em dólares norte-americanos mencionados no presente Estatuto deverão ser utilizados exclusivamente como base de referência de atualização monetária e deverão ser convertidos em Reais pela taxa de fechamento de venda do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

**ARTIGO 41 ARTIGO 39** – Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação e regulamentação em vigor, incluindo o Regulamento do Novo Mercado.

\*\*\*

**ANEXO IV**

**Declarações acerca de independência de membros do Conselho de Administração**

*[Restante da página intencionalmente deixado em branco]*

*[Anexo segue na página seguinte]*

**ANEXO V**

**Informações sobre os candidatos ao Conselho de Administração**  
(na forma dos itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência da Resolução CVM 80)

*[Restante da página intencionalmente deixado em branco]*

*[Anexo segue na página seguinte]*

**7.3. Em relação a cada um dos administradores e membros do conselho fiscal do emissor, indicar, em forma de tabela:**

<b>Nome</b>	<b>Data de Nascimento</b>	<b>Profissão</b>	<b>CPF ou Passaporte</b>	<b>Cargo eletivo ocupado</b>	<b>Data prevista para eleição</b>	<b>Data prevista para posse</b>	<b>Prazo do mandato</b>	<b>Indicado pelo controlador</b>	<b>Membro independente</b>	<b>Caso venha exercendo mandatos consecutivos, data de início do 1º mandato</b>
<b>André Luiz Coelho Diniz</b>	02/12/1971	Empresário	836.971.526-53	Membro efetivo do Conselho de Administração	27/03/2026	27/03/2026	AGO 2027 ou AGO 2028	Não	Sim	05/05/2025
<b>Leandro Assis Campos</b>	10/01/1984	Administrador de Empresas	058.445.986-60	Membro efetivo do Conselho de Administração	27/03/2026	27/03/2026	AGO 2027 ou AGO 2028	Não	Sim	06/10/2025
<b>Luiz Henrique Cunha Costa Alves</b>	24/03/1987	Advogado	075.786.716-26	Membro efetivo do Conselho de Administração	27/03/2026	27/03/2026	AGO 2027 ou AGO 2028	Não	Sim	06/10/2025
<b>Gustavo Jeronimo Viana Lobato Gonçalves</b>	17/01/1987	Empresário	075.019.226-75	Membro efetivo do Conselho de Administração	27/03/2026	27/03/2026	AGO 2027 ou AGO 2028	Não	Sim	06/10/2025
<b>Carlos Augusto Reis de Athayde Fernandes</b>	23/07/1980	Advogado	293.525.618-21	Membro efetivo do Conselho de Administração	27/03/2026	27/03/2026	AGO 2027 ou AGO 2028	Não	Sim	14/01/2026
<b>Eleazar de Carvalho Filho</b>	26/07/1957	Economista	382.478.107-78	Membro efetivo do Conselho de Administração	27/03/2026	27/03/2026	AGO 2027 ou AGO 2028	Não	Sim	14/01/2026

Nome	Data de Nascimento	Profissão	CPF ou Passaporte	Cargo eletivo ocupado	Data prevista para eleição	Data prevista para posse	Prazo do mandato	Indicado pelo controlador	Membro independente	Caso venha exercendo mandatos consecutivos, data de início do 1º mandato
<b>Cristophe José Hidalgo</b>	25/10/1967	Contador	214.455.098-06	Membro efetivo do Conselho de Administração	27/03/2026	27/03/2026	AGO 2027 ou AGO 2028	Não	Não	28/12/2020
<b>Helene Esther Bitton</b>	30/08/1983	Advogada	23CP02029	Membro efetivo do Conselho de Administração	27/03/2026	27/03/2026	AGO 2027 ou AGO 2028	Não	Não	05/05/2025

### **Currículo dos candidatos ao Conselho de Administração**

#### **(i) André Luiz Coelho Diniz**

André Luiz Coelho Diniz é um empresário e investidor no mercado de capitais. Sócio fundador do Supermercado Coelho Diniz, rede de supermercados com 33 anos de trajetória sólida que se reflete atualmente na operação integrada de 22 lojas de grande porte a um centro de distribuição localizado no leste de Minas Gerais. Além de sua atuação relevante no segmento varejista, possui investimentos nos setores de logística, importação, empreendimentos imobiliários, agronegócio e distribuição, segmento no qual com destaque pela distribuição de produtos licenciados de marcas icônicas por meio da Haf Distribuidor.

O Sr. André declarou que, durante os últimos 5 (cinco) anos: (a) não sofreu qualquer condenação criminal; (b) não sofreu qualquer condenação em processo administrativo da Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados e/ou qualquer outra pena aplicada pelos referidos órgãos; (c) não sofreu qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade comercial qualquer.

#### **(ii) Leandro Assis Campos**

Leandro Assis Campos é empresário e investidor no setor imobiliário e no mercado de capitais. É fundador da Ebrax Empreendimentos Imobiliários e acumula mais de 20 anos de atuação na identificação, estruturação e desenvolvimento de negócios imobiliários, com foco na implantação de galpões industriais e centros de distribuição na modalidade built to suit. Sua trajetória no setor imobiliário e no mercado de capitais também se estende à prestação de serviços estratégicos para empresas de grande porte nos segmentos de varejo e indústria de forma geral, com foco na aquisição, gestão e venda de ativos. É graduado em Administração de Empresas pela Universidade Vale do Rio Doce e membro do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).

O Sr. Leandro declarou que, durante os últimos 5 (cinco) anos: (a) não sofreu qualquer condenação criminal; (b) não sofreu qualquer condenação em processo administrativo da Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados e/ou qualquer outra pena aplicada pelos referidos órgãos; (c) não sofreu qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que a tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade comercial qualquer.

**(iii) Luiz Henrique Cunha Costa Alves**

O Sr. Luiz Henrique Cunha é advogado, especialista em Direito Tributário, com ampla experiência na identificação, mitigação e gestão de contingências tributárias, reestruturação de dívidas, transações tributárias e planejamento tributário. Antes de se tornar sócio do Cunha Leão Advogados, atuou como consultor tributário na KPMG e integrou equipes de direito tributário de escritórios de renome em São Paulo e Belo Horizonte. Também atua em casos de governança corporativa e de assessoria estratégica no setor de varejo e real estate, com destaque para atuação em operações relevantes de reestruturação financeira, desinvestimentos e novos negócios. É graduado em Direito pela PUC Minas, com especialização em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Direito Tributário (IBDT). É membro do IBDT e do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).

O Sr. Luiz Henrique declarou que, durante os últimos 5 (cinco) anos: (a) não sofreu qualquer condenação criminal; (b) não sofreu qualquer condenação em processo administrativo da Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados e/ou qualquer outra pena aplicada pelos referidos órgãos; (c) não sofreu qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que a tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade comercial qualquer.

**(iv) Gustavo Jeronimo Viana Lobato Gonçalves**

Gustavo Lobato é empresário e investidor com ampla experiência nos setores imobiliário, mineração e mercado de capitais, entre outros. Desde 2018, ocupa a posição de CEO da Parcelar Urbanismo, empresa mineira especializada em loteamentos. Anteriormente, atuou como Diretor Financeiro da Companhia, conduzindo a gestão financeira, o fluxo de caixa estratégico e as análises de viabilidade de novos negócios. Sua trajetória inclui ainda a atuação como Controller da Transportadora Transavante, além de passagens pela área de planejamento estratégico financeiro da Coca-Cola FEMSA, em São Paulo, e pela auditoria contábil e financeira da KPMG. Paralelamente à sua atuação como executivo, Gustavo é sócio e investidor em relevantes negócios de diferentes setores, a exemplo do Grupo Avante Mineração, Nau Capital, Concreta Seguros, SuperPark Estacionamentos e Grupo JDL. É graduado em Administração de Empresas e possui MBA em Gestão de Projetos pelo Ibmec.

O Sr. Gustavo declarou que, durante os últimos 5 (cinco) anos: (a) não sofreu qualquer condenação criminal; (b) não sofreu qualquer condenação em processo administrativo da Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados e/ou qualquer outra pena aplicada pelos referidos órgãos; (c) não sofreu qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que a tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade comercial qualquer.

**(v) Carlos Augusto Reis de Athayde Fernandes**

Advogado. Bacharel em Direito pela Fundação Armando Álvares Penteado - FAAP. Cursou LLM em Direito Societário pelo Insper – Instituto de Ensino e Pesquisa. Realizou os Cursos de Conselho Fiscal na Prática e Secretaria de Governança Corporativa pelo IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. Foi estagiário e advogado em escritórios de advocacia de renome. Membro da Ordem dos Advogados do Brasil, seção de São Paulo. Membro da Ordem dos Advogados de Portugal, Conselho Regional do Porto. Associado da Associação dos Advogados de São Paulo (AASP). É membro do Conselho de Administração da Terra Santa Propriedades Agrícolas S.A. É membro do Comitê de Auditoria da Alpargatas S.A. e do Comitê de Assuntos Jurídicos da Terra Santa Propriedades Agrícolas S.A. Foi membro efetivo do Conselho Fiscal da Alpargatas S.A., dos Comitês de Inovação e de Auditoria da Terra Santa Agro S.A. Foi membro do Comitê de Gente da Terra Santa Agro S.A. É coordenador do Comitê Jurídico da Rossi Residencial S.A. Foi membro do Conselho de Administração da Azevedo e Travassos S.A. Foi membro Suplente do Conselho Fiscal da Companhia Paranapanema S.A. e atualmente é membro suplente do Conselho Fiscal da Bombril S.A. Ocupa o cargo de Diretor Jurídico da Bonsucex Holding S.A.

O Sr. Carlos declarou que, durante os últimos 5 (cinco) anos: (a) não sofreu qualquer condenação criminal; (b) não sofreu qualquer condenação em processo administrativo da Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados e/ou qualquer outra pena aplicada pelos referidos órgãos; (c) não sofreu qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que a tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade comercial qualquer.

**(vi) Eleazar de Carvalho Filho**

O Sr. Eleazar de Carvalho Filho foi membro independente do conselho de administração da Companhia desde 2012 até 2025, também foi Presidente do Comitê Financeiro e Coordenador do Comitê de Auditoria da Companhia. Sócio fundador da Virtus BR Partners - empresa independente de consultoria financeira. Anteriormente, foi Diretor Presidente do Unibanco Banco de Investimentos, presidente do BNDES e diretor superintendente do Banco UBS – Brasil. O Sr. Eleazar de Carvalho Filho foi Chairman da BHP Billiton Brasil e Membro do Conselho de Administração da Petrobras, Centrais Elétricas Brasileiras, Vale, Tele Norte Leste Participações, Alpargatas, entre outras.

Exerce pro Bono a função de presidente do conselho de curadores da Fundação Orquestra Sinfônica Brasileira. O Sr. Eleazar de Carvalho Filho é bacharel em economia pela Universidade de Nova York, com mestrado em relações internacionais pela Universidade John Hopkins.

O Sr. Eleazar declarou que, durante os últimos 5 (cinco) anos: (a) não sofreu qualquer condenação criminal; (b) não sofreu qualquer condenação em processo administrativo da Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados e/ou qualquer outra pena aplicada pelos referidos órgãos; (c) não sofreu qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que a tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade comercial qualquer.

**(vii) Cristophe José Hidalgo**

O Sr. Christophe José Hidalgo foi Diretor Presidente interino, acumulando as funções de Vice-Presidente de Finanças e de Relações com Investidores de novembro de 2020 a março de 2021, sendo que foi Diretor Vice-presidente de Finanças da Companhia desde 2012. Atuou como CFO (Chief Financial Officer) do Grupo Êxito (Colômbia), subsidiária do Grupo Casino, de 2010 a 2012. Após entrar no Casino em 2000, ocupou vários cargos em finanças e controladoria no Grupo. Como experiência anterior no Brasil, exerceu o cargo de CFO da rede Castorama, entre 1996 e 2000. Christophe é francês, possui bacharelado em direito privado e licenciatura em finanças e contabilidade, ambos na Universidade de Bordeaux (França).

O Sr. Christophe declarou que, durante os últimos 5 (cinco) anos: (a) não sofreu qualquer condenação criminal; (b) não sofreu qualquer condenação em processo administrativo da Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados e/ou qualquer outra pena aplicada

pelos referidos órgãos; (c) não sofreu qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade comercial qualquer.

**(viii) Helene Esther Bitton**

A Sra. Helene Esther Bitton integra o Grupo Casino desde 2017. Atuou como General Manager of ExtenC then Chairman de outubro de 2022 a dezembro de 2023. É Diretora de M&A e membro do Comitê Executivo do Grupo Casino desde março de 2023. Antes de ingressar no Grupo Casino, a Sra. Helen Bitton foi advogada do Escritório de Advocacia Cleary Gottlieb Steen & Hamilton LLP entre 2019 e 2017. É Mestre em Direito pela Universidade de Sorbonne e detém MBA pela ESSEC – Ecole Supérieure des Sciences Economiques et Commerciales.

A Sra. Helene declarou que, durante os últimos 5 (cinco) anos: (a) não sofreu qualquer condenação criminal; (b) não sofreu qualquer condenação em processo administrativo da Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados e/ou qualquer outra pena aplicada pelos referidos órgãos; (c) não sofreu qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade comercial qualquer.

**7.4. Fornecer as informações mencionadas no item 7.3 em relação aos membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários.**

Não aplicável. Eleição relacionada apenas ao Conselho de Administração.

**7.5. Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:**

**a. Administradores do emissor**

Não aplicável.

**b. (i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor**

Não aplicável.

- c. (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor**

Não aplicável.

- d. (i) administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor**

Não aplicável.

**7.6. Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do emissor e:**

- a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor, com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) do capital social**

Não aplicável.

- b. controlador direto ou indireto do emissor**

Não aplicável.

- c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas**

Não aplicável.